



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.141/2020**

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 4º e dá nova redação aos arts. 8º, 9º e ao *caput* do art. 11 da Resolução TRE-MG nº 1.134, de 30 de março de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das disposições contidas na Resolução TRE-MG nº 1.134, de 30 de março de 2020, em razão das novas diretrizes traçadas para a realização de sessões virtual e por videoconferência;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TRE-MG nº 1.135, de 22 de abril de 2020, que institui e regulamenta a realização de sessões de julgamento por videoconferência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:



Art. 1º O art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.134, de 30 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 4º (...)

§ 3º Excepciona-se do previsto no *caput* deste artigo a situação em que o Relator determinar a intimação do advogado e do representante do Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 3 (três) dias, manifestem-se quanto ao interesse em realizar sustentação oral.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo, com ou sem manifestação, o processo será encaminhado ao Relator para inclusão em pauta de sessão virtual, por videoconferência ou presencial.

Art. 2º Os arts. 8º e 9º da Resolução TRE-MG nº 1.134, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Quando ocorrer pedido de vista, adiamento ou retirada de pauta, o julgamento do processo poderá prosseguir em sessão presencial, por videoconferência ou virtual, a critério do vogal que pediu vista ou do Relator, facultada a modificação dos votos anteriormente proferidos.

Art. 9º Havendo indisponibilidade técnica do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe –, essa ocorrência deverá ser certificada nos autos do processo, adiando-se os processos eventualmente impactados para sessão virtual, por videoconferência ou presencial em data a ser definida, com inclusão em pauta.”.

Art. 3º O *caput* do art. 11 da Resolução TRE–MG nº 1.134, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam suspensos os prazos dos processos judiciais eleitorais que tramitam em meio físico na Justiça Eleitoral de 1º e 2º grau do Estado de Minas Gerais, até ulterior determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou deste Tribunal.

(...).”.



Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2020.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS

Presidente

Relator

